

## Esboços de categorias no direito privado kantiano

Fábio César Scherer\*

**Resumo:** A presença, ainda que parcial, do procedimento categorial no direito privado em *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* é inegável, assim como a sua importância para a construção da teoria da posse. Uma prova adicional aos próprios fragmentos da primeira parte do direito natural (cf. MS R, AB 59, 79, 82, 90, 93, 119-121) são os esboços categoriais contidos nos Manuscritos da *Rechtslehre* (particularmente, em *Vorarbeiten zum Privatrecht* e em *Zusammenhängender, signierter Entwurf in Kant's handschriftlicher Nachlaß*). Os objetivos desse artigo são: 1) expor a coerência interna entre os esboços categoriais do direito privado presentes em *Vorarbeiten zur Rechtslehre*, e 2) apresentar a correspondência entre esses esboços e o texto jurídico de 1797. O parâmetro de avaliação e de comparação serão as observações kantianas quanto às categorias nas obras *Kritik der reinen Vernunft* e *Kritik der praktischen Vernunft*.

**Palavras-chave:** Arbítrio livre; Categorias; Direito; Liberdade; Posse

**Abstract:** The existence of the categorial procedure on private law in *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*, albeit small, is unquestionable, as well as its importance for the construction of the possession theory. An additional proof to the fragments of the first part of the natural right (cf. MS R, AB 59, 79, 82, 90, 93, 119-121) are the categorial outlines included in *Rechtslehre* manuscripts (particularly, in *Vorarbeiten zum Privatrecht* and in *Zusammenhängender, signierter Entwurf in Kant's handschriftlicher Nachlaß*). The objectives of this paper are: 1) to show the internal coherence among the private law categorial outlines in *Vorarbeiten zur Rechtslehre*, and 2) to present the relation between these outlines and the legal text of 1797. The parameter of evaluation and comparison will be the Kantian observations concerning the categories in *Kritik der reinen Vernunft* and *Kritik der praktischen Vernunft* works.

**Key-words:** Categories; Free will; Law; Liberty; Possession

---

\* Doutor em Filosofia pela Unicamp. E-mail: schererfabio@hotmail.com Este texto é fez parte de uma pesquisa mais ampla (de doutorado) sobre a “teoria kantiana dos juízos jurídico-políticos *a priori*”, desenvolvida na Unicamp e na *Humboldt-Universität zu Berlin*. O trabalho doutoral foi orientado pelo Prof. Dr. Zeljko Loparic e pelo Prof. Dr. Volker Gerhardt, e financiado pela FAPESP (2006 e 2009) e pelo DAAD (2007 e 2008). Artigo recebido em 20.09.2009, aprovado em 10.12.2009.

## Introdução

O procedimento categorial foi empregado por Kant somente parcialmente em sua doutrina do direito. Todavia, nos Manuscritos da *Rechtslehre* é possível encontrar pelo menos sete tentativas de construir uma tabela de categorias do direito (cf. AA XXIII)<sup>1</sup>. A maior parte desses esboços (seis) refere-se ao direito privado. A razão “oficial” pela qual Kant não adotou essas tabelas de categorias no texto jurídico publicado é desconhecida. Sem dúvida, não teria sido por tal emprego causar uma incoerência com o sistema crítico, já que há, por um lado, a pretensão das categorias da liberdade de fornecer não somente um plano de divisão de toda a ciência prática deduzida de princípios, mas também a ordem que esta filosofia prática deverá assumir (cf. KpV, 118-9) e, por outro lado, o fato das categorias serem concebidas no plano geral do “sistema” crítico, enquanto guias (*Leitfaden*) de toda investigação metafísica, garantindo, assim, a aprioridade no campo científico. Consequentemente, se a doutrina do direito for compreendida enquanto campo *a priori* de uma metafísica especial, ela (doutrina do direito) deveria também ser construída a partir de categorias<sup>2</sup>. Sou partidário de que esses Manuscritos são valiosos para a interpretação da obra *Metaphysik der Sitten*.

O critério para a determinação da seqüência de abordagem das tabelas de categorias<sup>3</sup>, adotado neste trabalho, foi a ordem dos conteúdos

---

<sup>1</sup> Salvo indicação expressa, as referências aos textos de Kant serão realizadas a partir da edição das obras completas, segundo Wilhelm Weischedel (*Werke in sechs Bänden*. Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983). As indicações a Kant serão feitas por abreviação do título original da obra e página. Já as referências a outros autores serão realizadas por nome do autor, ano de publicação da obra e página.

<sup>2</sup> Segundo Ritter, o texto *Kritik der praktischen Vernunft* e o *Metaphysik der Sitten* carecem de uma dedução das categorias. As determinações categoriais nessas obras, bem como nos manuscritos da *Rechtslehre*, podem ser caracterizadas somente enquanto uma transferência, no primeiro caso, das categorias especulativas, e, no segundo caso, das categorias especulativas e das infundadas categorias práticas (cf. Ritter, 1971, 282-7). Contra essa crítica, vale lembrar que as categorias não são suscetíveis a meramente transcrição. Elas deixam serem deduzidas somente sob determinados pressupostos teóricos fundamentais, como é explicitado por Kant em vários exemplos.

<sup>3</sup> Esses esboços de categorias do direito e sua organização numa possível tabela – tal como a determinação categorial do conceito de direito enquanto categoria da possibilidade de arbítrio em comum – é fruto da década de 90 (não podendo ser encontrado nas reflexões pré-críticas entre 1772-5, como sugere Ritter, 1971, 88).

em *Rechtslehre*. A principal justificativa, para tanto, encontra-se na dificuldade em saber se o ordenamento das tabelas exposto na edição XXIII da Academia é efetivamente correspondente à ordem cronológica de suas formulações. As tabelas de categorias do direito privado em *Vorarbeiten zur Rechtslehre* (AA XXIII) podem ser assim denominadas:

- I - Divisão das leis gerais do direito (p. 238/239)
- II - Os conceitos do direito são categorias da possibilidade desse arbítrio em comum (p. 302)
- III - Categorias da quantidade e qualidade do direito (p. 218)
- IV - As categorias do direito determinadas pura e simplesmente pelo arbítrio (p. 298)
- V - As 12 categorias da posse meramente jurídica (inteligível) (p. 274)
- VI - Categorias do controle sobre coisas (posse de um objeto) (p. 216)

Há três questões centrais nesses esboços de tabelas: o conceito de direito enquanto categoria do arbítrio em comum, a divisão do direito privado e a posse inteligível pura. O primeiro tema é tratado nas tabelas I e II; o segundo, na III, o terceiro, nas IV, V e VI. As tabelas serão estruturadas, quando possível, segundo as quatro posições da tábua de categorias, ainda que esse ordenamento nem sempre possa ser encontrado no texto original (a fim de facilitar a comparação, o texto original será citado em nota de rodapé). O texto-base para observações quanto ao direito em geral será o *Vorarbeiten zur Rechtslehre*.

### 1 Análise das tabelas de categorias do direito privado

A tabela denominada “Divisão das leis gerais do direito” encontra-se em *Zusammenhängender, signierter Entwurf*<sup>4</sup>. Nessa tabela o filósofo prussiano procura apresentar os conceitos de liberdade e de arbítrio segundo as quatro posições categoriais (qualidade, quantidade, relação e modalidade). O ponto de partida é a liberdade externa enquanto independência entre arbítrios. O estado jurídico é qualificado enquanto possibilidade de resistir ao outro arbítrio meramente mediante o seu arbítrio (cf. AA XXIII, 302). O conceito

---

<sup>4</sup> Esses “Rascunhos” chamam a atenção pela sua coesão e sistematicidade. Eles são marcados pela tentativa kantiana de classificar os conceitos fundamentais da doutrina do direito numa tabela, pela reflexão sobre uma possível esquematização dos conceitos jurídicos e das proposições sintéticas *a priori* resultantes desta simbolização, bem como pelo problema de aplicabilidade desses conceitos e proposições.

de arbítrio unido representa a relação entre as pessoas jurídicas capazes de exercer influências mútuas. Por conseguinte, os conceitos do direito representam as categorias de possibilidade deste arbítrio em comum, uma vez que o estado jurídico é determinado enquanto “relação com o arbítrio do outro”. Essa relação é sempre uma relação de arbítrios unidos, na qual encontram-se as diferentes interações entre liberdade e arbítrio.

### Tabela I

1. A liberdade para a liberdade.  
Universalidade do princípio do direito em geral.
2. A concordância do arbítrio com a liberdade,  
a qualidade do direito.
3. A liberdade com o arbítrio de cada um,  
a relação do arbítrio para com o objeto.
4. O arbítrio com o arbítrio
  - a) a possibilidade de união de ambos
  - b) a efetividade (*actus*) da união
  - c) Necessidade, a permanência que já está presente no conceito.

Essa modalidade refere-se quer à relação do arbítrio para a coisa, quer ao arbítrio para com o arbítrio, quer à pessoa para com a pessoa enquanto (*instar*) coisa, e a aquisição é:

- a) a apreensão
- b) a aceitação
- c) a constituição, isto é, a constituição na relação privada da pessoa (AA XXIII, 238/9)<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Einteilung der allgemeinen Rechtsgesetze:

„Denn zwischen Freyheit und Willkühr finden vierley Beziehungen statt. 1. Der Freyheit zur Freyheit. Allgemeinheit des Rechtsprinips überhaupt 2. Die Übereinstimmung der Willkühr mit der Freyheit die qualität des Rechts 3. Der Freyheit mit der Willkühr eines jeden die Relation der Willkühr zu Objecten. 4. Der Willkühr mit der Willkühr *a.* die Möglichkeit der Vereinigung derselben *b.* die Wirklichkeit (*actus*) der Vereinigung *c.* Nothwendigkeit die Beharrlichkeit die schon im Begriffe liegt. - Diese Modalität betrifft entweder das Verhältnis der Willkühr zu Sachen, oder der Willkühr zur Willkühr oder der Person zur Person als (*instar*) Sache und die Erwerbung ist *a)* der Apprehension *b)* der *acceptation*, *c)* der Constitution d.i. der Verfassung im Privatverhältnis der Person” (AA XXIII, 239).

Nesse quadro, o direito é pensado *in abstracto*, ou melhor, enquanto direito em geral de uma pessoa. Tal direito não se reporta ao direito natural existente (da tradição), porém à idéia de obrigação em geral, que possibilita somente um único direito e em conformidade com o imperativo moral - a partir do qual pode desenvolver-se o conceito de direito (cf. MS, AB 48). As três primeiras posições dessa tabela referem-se à relação jurídica entre sujeitos racionais. A categoria de modalidade, quarta classe de conceitos, por sua vez, destaca-se por efetuar a passagem para o campo específico da doutrina do direito, precisamente, para o direito privado, segundo a sua divisão em: direito a uma coisa, direito a uma pessoa e direito a uma pessoa em afinidade com um direito a uma coisa. Conforme Kant, o direito externo enquanto posse do arbítrio do outro baseia-se na idéia de uma comunidade de arbítrios, a qual, na medida em que se considera o homem como ser sensível (a fim de aplicar esse direito *in concreto*), necessita para a determinação do direito de condições sensíveis que tornem o arbítrio unido (em comum), do ponto de vista da coisa, da pessoa e da condição do uso da pessoa enquanto coisa, respectivamente, *possível*, *objetivo* e *necessário* (cf. AA XXIII, 299/300).

Dessa determinação do direito *in abstracto*, em que os homens são representados em termos de sua faculdade de liberdade, atendendo, logo, somente a sua humanidade como personalidade independente de determinações físicas (*homo noumenon*), e em que os homens são qualificados enquanto sujeitos racionais obrigados, pode se desenvolver o direito do homem enquanto *homo phaenomenon* (cf. MS, AB 48). A “integração” de ambas as perspectivas do “homem” possibilita o estabelecimento da doutrina do direito propriamente dita e apriorística, visto que somente dessa maneira é possível a determinação do campo de operação dos atos do arbítrio livre em seu uso externo. A relação *a priori* dos arbítrios unidos, tematizada na tabela acima, estabelece os conceitos jurídicos que são apresentados enquanto “categoria da possibilidade de arbítrio em comum” nos Manuscritos para direito privado.

## Tabela II

1. Conforme a quantidade, a concordância da coletividade para essa lei.
2. Conforme a qualidade da posse, da privação, da restrição.
3. Da relação a) para com coisas, b) pessoas, c) de pessoas enquanto coisas.

4. Da modalidade, em conformidade com as três categorias da relação:

- a) união possível,
- b) (união) objetiva,
- c) (união) necessária.

Todas essas (categorias) pressupõem a relação no espaço e no tempo. O “meu” e o “teu” no espaço e no tempo é determinado através de cada uma das categorias (AA XXIII, 302)<sup>6</sup>.

Na tabela (I) “Divisão das leis gerais do direito”, aqui pressuposta, é determinada, primeiro, mediante a categoria de relação, a concordância da liberdade com o arbítrio de cada um e, depois, estabelecida a necessidade da associação entre liberdade e arbítrio, através de possibilidade e de objetividade dessa associação. A necessidade do arbítrio unido, o qual deve ser efetivado no âmbito do espaço e do tempo, é o ponto de partida da tabela II – citada mais acima. Esta tabela, por sua vez, efetua a transição de uma determinação categorial geral das relações de obrigação do sujeito meramente numenal para um sujeito jurídico fenomenal, culminando com a especificação do conceito fundamental da doutrina do direito, o arbítrio unido. Num panorama geral, essas tabelas podem ser sintetizadas da seguinte forma: os conceitos do direito são categorias da possibilidade do arbítrio em comum.

Os conceitos fundamentais deduzidos do arbítrio em comum são a base para a derivação de conceitos de fundamentação e de estruturação do direito privado, bem como do direito público. Uma tentativa de inferência e de organização de conceitos da “doutrina da posse” foi realizada por Kant em *Zusammenhängender Entwurf* nos *Vorarbeiten zur Rechtslehre*. Nesse ensaio foi seguido o modelo categorial empregado no âmbito da razão especulativa. Na tabela abaixo, referente ao direito privado, os conceitos são divididos em matemáticos e em dinâmicos:

---

<sup>6</sup> Die Rechtsbegriffe sind Kategorien der Möglichkeit dieser gemeinschaftlichen Willkür: „1. Der Quantität nach die der Allgemeinheit der Einstimmung zu diesem Gesetze 2. der Qualität nach die des Besitzes, der Beraubung desselben (*res nullius*) der Einschränkung 3. der Relation *a*, zu Sachen, *b* Personen *c*, der Personen als Sachen 4. der modalität, *a* mögliche Vereinigung *b*, wirkliche *c* nothwendige nach den drey Categorien der relation. Alle diese gehen vor dem Verhältnis in Raum und Zeit voraus und das Mein und Dein in Raum und Zeit wird durch jene Categorien bestimmt” (AA XXIII, 302).

## Tabela III

- 1- Da liberdade matemática de cada um na unidade sintética do arbítrio para a determinação formal do direito, a fim de que ninguém cometa injustiça ao outro.
- a) (Quantidade): determinação unilateral, multilateral, omnilateral do arbítrio para unidade sintética.
- b) (Qualidade): comando, permissão e proibição.
- 2- Da relação e da modalidade dinâmica sob o ponto de vista da realidade do arbítrio em propósito do seu objeto. Um direito conforme a matéria (não meramente da forma através da qual é apresentado que algo é direito).
- a) Relação: direito a uma coisa, direito a uma pessoa e direito a uma comunidade.
- b) Modalidade: possibilidade da união do arbítrio sobre um objeto, efetividade dessa união (*im pacto*) e necessidade dessa associação na união civil (*unione civili*) enquanto o único estado legal (*statu legali*) (AA XXIII, 218)<sup>7</sup>.

Esse esboço categorial foi denominado pelo filósofo prussiano de “categorias da quantidade e qualidade do direito”. Esse título é desapropriado, já que as quatro posições da tábua de categorias são abordadas (e não somente as duas primeiras). Na tabela acima, efetua-se a determinação do arbítrio em duas frentes: a) quanto à unidade sintética (matemática) e b) em função do seu objeto (dinâmica). A primeira determinação refere-se à forma das relações da vontade em geral. Essa vontade determina, segundo a idéia, a relação externa entre os árbitrios de

---

<sup>7</sup> Kategorien der Quantität und Qualität des Rechts:

„1.) Mathematische der Freyheit eines jeden in der synthetischen Einheit der Willkühr zur formalen Bestimmung des Rechts damit niemand dem Andern Unrecht thue.

*a* Einseitige, Vielseitige allseitige Bestimmung der Willkühr zu synthetischer Einheit *b*) Geboth, Erlaubnis und Verboth.

2.) Dynamische der Relation und Modalität in Ansehung der Realität der Willkühr in Absicht auf ihr Object. Ein Recht der Materie nach (nicht blos der Form dadurch vorgestellt wird daß etwas Recht sey) *a* Relation. Sachenrecht, persönliches Recht Gemeinschaftsrecht. *b*) Modalität. Möglichkeit der Vereinigung der Willkühr über ein Object, Wirklichkeit dieser Vereinigung (*im pacto*) und Nothwendigkeit dieser Vereinigung in der *unione civili* als dem einzigen *statu legali*” (AA XXIII, 218).

seres racionais. Do arbítrio unido é derivado o direito enquanto forma<sup>8</sup>. O direito formal diz respeito à relação de uma pessoa com uma ação, em que a ação é suscetível de ser coagida através dessa pessoa, de acordo com leis da liberdade, de modo que (como formulado neste esboço) ninguém cometa injustiça ao outro. Esse direito é interno, referente ao direito da humanidade enquanto própria pessoa, baseado na autocoerção, sobre o qual fundamenta-se o direito externo, assim como a autorização de coagir os outros (cf. AA XXIII, 276).

As categorias dinâmicas do direito são formuladas em similaridade com as do entendimento puro. Elas, categorias dinâmicas, se concentram sobre a existência do seu “objeto”. No caso do direito, a existência do “objeto” é qualificada enquanto *Faktum* do direito e é determinada pela categoria dinâmica jurídica em referência com o sujeito ou com a associação do arbítrio sobre o objeto. O direito, conforme a matéria, consiste na realidade do arbítrio em desígnio de seu objeto; de maneira que o direito material pode ser caracterizado enquanto a relação de uma pessoa com um “objeto” (*Gegenstand*) externo ao seu arbítrio, em que a pessoa pode exercer coação pela posse do objeto contra os demais, conforme leis da liberdade (cf. AA XXIII, 277). De acordo com a categoria de relação, o meu e teu externos podem ser: a) uma coisa; 2) uma ação de um outro; 3) um estado de agir e de “sofrer” (*leiden*) do meu arbítrio segundo leis da liberdade (Ibid., 230). Todavia, essa divisão do meu e teu, que pode ser associada à divisão sistemática da doutrina do direito privado (direito a uma coisa, direito a uma pessoa e direito a uma pessoa em afinidade com um direito a uma coisa), somente pode ser estabelecida enquanto tal se for possível demonstrar a necessidade da união dos arbítrios, última etapa da categoria de modalidade. No geral, a categoria matemática do direito expõe o direito enquanto forma. A categoria dinâmica do direito, por sua vez, apresenta o direito enquanto matéria e determina, assim, a forma da doutrina da posse (uma parte da doutrina do direito material). Esse esboço categorial<sup>9</sup>, ainda que incompleto (por faltar unidade nas formulações),

---

<sup>8</sup> Sob “forma” do direito está subentendido a forma das relações da vontade e não das proposições jurídicas formais.

<sup>9</sup> Uma das vantagens da estruturação dos conceitos em categorias é o auxílio na completude das formulações. Um exemplo disso pode ser verificado na categoria de qualidade da tabela II (comando, permissão e proibição). As leis permissivas, abordadas pelos teóricos do



possui grande semelhança com a estrutura do texto publicado do direito.

O passo seguinte, na fundamentação *a priori* da “doutrina da posse”, conforme os Manuscritos, é a passagem para o campo objetual específico da doutrina do direito e a sua estruturação. Essa tarefa se apóia também numa estrutura categorial. As categorias do direito, definidas meramente pelo arbítrio, determinam o campo objetual enquanto condição de possibilidade do meu e teu externos. O conceito de posse é interpretado sob duas conotações: posse física e posse jurídica. A posse física é caracterizada enquanto aquela que é estabelecida pelas condições de um objeto e de sua existência no tempo e no espaço (cf. AA XXIII, 298). Já a posse jurídica é definida pelas meras relações do meu arbítrio com o arbítrio do outro em conformidade com leis da liberdade. As condições sensíveis e inteligíveis, referentes às distintas qualificações de posse, são tratadas nas categorias do direito, determinadas pura e simplesmente pelo arbítrio.

#### Tabela IV

As categorias são<sup>10</sup>:

1. Da grande coletividade de coagir a cada um que esteja na posse física da coisa que pertence a mim.
2. Da qualidade como direitos são adquiridos, perdidos, restringidos enquanto realidade de uma posse, não meramente da liberdade, em que a negação (da

---

direito natural enquanto exceções às leis passam a ser vistas, através da “estrutura categorial”, enquanto necessárias. No geral, é exigido que as leis devam ser fundamentadas na necessidade prática objetiva. O seu poder de coagir advém de sua aprioridade. Ocorre que as leis permissivas se fundamentam na contingência prática de certas ações; sendo introduzidas na lei pela tradição jurídica, somente de modo causal (principalmente, no direito estatutário). O filósofo Königsberg encontra a solução desse problema numa razão sistematicamente classificadora. A derivação segundo um princípio, por fornecer um ponto de partida *a priori*, assegura a necessidade das leis permissivas. De acordo com a reivindicação kantiana, as leis permissivas devem ser tratadas enquanto condições limitativas da lei imperativa (cf. EwF, Anm., BA 16-7). Na introdução à obra *Metaphysik der Sitten*, Kant caracteriza uma ação que não está ordenada ou proibida enquanto simplesmente permitida, uma vez que não há nenhuma lei que limite a liberdade (permissão) e, logo, qualquer dever (cf. MS, AB 21-22). Quanto à função das leis permissivas da razão prática, veja MS R, AB 58.

<sup>10</sup> Tomei a liberdade de introduzir acréscimos (entre parênteses), visando favorecer fluidez na leitura desse fragmento.

posse) não reduz a liberdade de ninguém que esteja conectado com a ação justa (*actione iusta*), (porém limita), já que a liberdade de cada um é restringida através desse direito.

3. Da relação a) das coisas em substância - as quais existem também para si sem efeito do meu arbítrio; b) da ação de um outro: para o qual o meu arbítrio é necessário, c) da comunidade, onde uma (pessoa) pertence a outra pessoa, isto é, um certo estado que faz de si mesmo dependente, em que cada um é através meramente do arbítrio do outro.
4. Da modalidade, posto que esse direito se dá ou enquanto propriamente possível, ou também enquanto efetivo, ou a cada homem enquanto necessário (AA XXIII, 298)<sup>11</sup>.

Esta tabela é construída sobre a relação (indireta ou mediante a coisa) entre os arbítrios segundo leis da liberdade<sup>12</sup>. Essa relação meramente inteligível deve ser aplicada ao mundo sensível. O que significa, para uma relação jurídica do livre arbítrio, que as forças irão ser exercidas externa e mutuamente de acordo com leis da liberdade. Esse campo de forças, em que o livre arbítrio atua, bem como a forma de sua interação, pode ser associado à lei física newtoniana de simetria da ação e reação<sup>13</sup>. Segundo Kant, é da relação entre liberdade e arbítrio (este último no espaço e no tempo) que surgem primeiramente os princípios *a priori* de extensão do arbítrio sobre o

<sup>11</sup> Die Kategorien des Rechts, welche die Willkür schlechthin bestimmen:

„Diese Categorien sind 1. der Größe Allgemeinheit, jeden zu zwingen, der im physischen Besitz der Sache ist die mir angehört 2.) der Qualität wie Rechte erworben verlohren eingeschränkt werden als Realität eines Besitzes nicht blos der Freyheit der die Negation blos Keinem seyne Freyheit zu schmälern entgegen steht, die mit der *actione iusta* verbunden ist u. die limitation da die Freyheit eines jeden durch dieses Recht eingeschränkt wird. 3. der Relation a) der Sachen in Substanz (die auch für sich ohne Wirkung meiner Willkühr existiren b) der Handlung eines andern: wozu ihn meine Willkühr nöthigt c) der Gemeinschaft da einer des andern Person d. i. einen gewissen Zustand desselben von ihm abhängig macht in welchem jener blos durch die Willkühr des andern ist.

d) der Modalität da dieses Recht entweder selbst blos möglich oder auch wirklich oder auch jedem Menschen nothwendig zukommt“ (AA XXIII, 298).

<sup>12</sup> Embora essa ordem categorial não seja adotada no texto publicado do direito, há alguns aspectos similares. Por exemplo: no § 2 do direito privado quanto à categoria de quantidade e qualidade (cf. MS R, AB 57) e o § 4 no que diz respeito à categoria de relação (cf. Ibid., AB 59-60).

<sup>13</sup> Esta analogia foi utilizada no § E do texto da introdução à doutrina do direito (cf. MS, AB 37).

arbítrio do outro em vista do uso de objetos utilizáveis. Isso porque é nessa relação que, pela primeira vez, pode irromper, segundo as condições do espaço e do tempo, um conflito (cf. AA XXIII, 296). É mediante a extensão do arbítrio a sua unidade sintética na relação com o objeto no espaço e no tempo que se tornam possíveis proposições jurídicas sintéticas. Em outros termos, somente após a proposição fundamental sintética do direito (aja de tal maneira que o seu arbítrio possa coexistir com o arbítrio do outro em vista do objeto do mesmo segundo leis da liberdade)<sup>14</sup> é que pode se determinar a unidade sintética do direito em vista da coisa, da pessoa e desta enquanto coisa. E, com isso, a relação do arbítrio em vista de um objeto estende-se sinteticamente de uma “potencial” união geral do arbítrio, pensada meramente enquanto possível, para uma real especial união, que deve ser efetiva.

O conceito de posse de um objeto, como visto, é determinado de acordo com o “estado” do objeto do arbítrio: se este é dado (no espaço e no tempo) ou é inteligível. A posse meramente jurídica é “uma associação com o sujeito através de meros conceitos da unidade sintética ou extensiva do arbítrio em vista do objeto” (Ibid., 222). Esses meros conceitos enquanto conceitos do entendimento puro, que possibilitam uma extensão sintética, são organizados pelo filósofo prussiano também segundo categorias. O meu e o teu (direito segundo a matéria) são determinados por esses conceitos enquanto “categorias da posse meramente jurídica”.

#### Tabela V

##### Quantidade

1. arbitrário
2. consentido (permitido) por um outro
3. deduzido da posse de todos

##### Qualidade

1. da faculdade do emprego
2. da independência de uma coisa do uso de outro, isto é, da liberdade
3. da restrição do arbítrio dos outros através da minha liberdade

##### Relação

---

<sup>14</sup> “Handle so, daß nach Prinzipien der Freiheit deine Willkür mit anderer ihrer in Ansehung ihrer Objekte überhaupt zusammen bestehen kann” (AA XXIII, 297).

1. da substância, isto é, da coisa (direito a uma coisa)
2. da causalidade, da promessa do outro (direito a uma pessoa)
3. da comunidade, da posse recíproca das pessoas (direito a uma pessoa em afinidade com um direito a uma coisa)

Modalidade

1. direito provisório (estado de natureza “facto”)
2. direito adquirido (direito privado “pacto”)
3. direito externo inato (direito público “lege”) (AA XXIII, 218)<sup>15</sup>

Essa tabela de categorias é pautada na determinação da proposição jurídica original-sintética: “Isso é meu” - proposição esta que pode conter vários significados. A declaração de posse, por exemplo, “este pedaço de terra é meu” pode ser compreendida, no âmbito da categoria de quantidade, enquanto: a) minha apropriação arbitrária de uma terra “intocada”; b) resultante de um acordo privado que faço com um outro, com o qual divido essa terra; c) dedução da minha posse da posse de todos, de forma que a minha declaração de posse é pública e juridicamente assegurada, no âmbito de um estado civil. Já quanto à categoria de qualidade, eu posso afirmar, com a mesma frase sintética, que: a) estou em totais condições de fazer um uso físico desse pedaço de terra; b) esse pedaço de terra não pode ser utilizado por ninguém além de mim; c) no âmbito de uma constituição civil, o meu uso é possível pelo não uso de outros e vice-versa. No que diz respeito à categoria de relação, posso, ainda através da mesma declaração de posse (“esse pedaço de terra é meu”), a) designar a minha ligação com uma coisa ou substância (direito de uma coisa); b) referir-me a uma promessa feita a outro ou feita por um outro, que considero enquanto válida juridicamente para um contrato pactual sobre a terra (direito a uma pessoa); e com a declaração, por exemplo, “esse filho é meu”, c) assinalar um direito recíproco de uma pessoa contra outra pessoa (direito a uma pessoa como um direito a uma coisa). A categoria de modalidade, por sua vez, sinaliza os

---

<sup>15</sup> Tafel der „12 Kategorien des blos-rechtlichen Besitzes“:

„Mein Recht ist der Quantität 1.) eigenmächtig 2.) eingewilligt von einem anderen 3. abgeleitet vom Besitz aller - der Qualität 1.) des Vermögens des Gebrauchs 2) der Unabhängigkeit einer Sache vom Gebrauch anderer d.i. der Freyheit 3.) der Einschränkung der Willkühr anderer durch meine Freyheit. - Der Relation 1.) der Substanz d. i. der Sachen 2. der Cauſalität, des Versprechens Anderer 3. der Gemeinschaft, des wechselseitigen Besitzes der Personen. - Der Modalität 1.) provisorisches Recht. 2. erworbenes 3. angebohrnes äußeres Recht” (AA XXIII, 274).

diferentes *status* jurídicos que uma declaração sintética de posse poder ter: possível, efetivo e necessário. No estado de natureza, em que a posse e o poder estão concentrados nos singulares, o direito pode ser somente provisório, isto é, possível. No estado privado (quase-civil), através da adesão a um contrato jurídico privado, no qual há uma mediação com a vontade de outros sujeitos, o direito passa a ser efetivo, contudo, a posse é ainda vulnerável. É somente com o estado civil e com o poder de coerção pública (possibilidade real de impedimento de qualquer obstáculo ao uso externo da minha liberdade) que fica garantido, de forma necessária, o meu direito de posse.

Há alguns aspectos simétricos dessa tabela V que devem ser observados. Primeiro, a correspondência das subdivisões de cada uma das quatro posições categoriais com os três momentos distintos do direito. As primeiras subdivisões referem-se ao estado de natureza, ainda na ausência do direito. As segundas subdivisões tratam do direito privado interpessoal, marcado pelo direito contratual. Já as terceiras subdivisões pressupõem uma constituição civil, condição necessária para o asseguramento da posse inteligível. Essa classificação kantiana é realizada com o intuito de demarcar os três momentos elementares da efetivação do direito (não havendo relação direta com momentos históricos passados). Segundo, somente com a instauração do direito público é que o direito alcança a sua efetividade completa. Terceiro, é através dessa efetividade que pode se estabelecer uma teleologia histórico-universal; como Kant, de fato, faz sobre a perspectiva do direito das gentes. Quarto, à efetivação do direito irão sempre pertencer momentos do estado de natureza e do direito privado. Não é à toa que o direito natural é dividido, por Kant, em direito privado e direito público (cf. MS, AB 52). Quinto, o direito privado é construído e validado pelo seu enfoque na constituição civil. O direito privado não desaparece com a entrada em vigor do direito público. O que deixa claro a simultaneidade dos vários *status* do direito em Kant. A tabela das categorias indica que essa simultaneidade tem também motivos lógico-transcendentais.

Ainda, quanto à tabela V, pode se constatar que os seus conceitos jurídicos, analogamente à estrutura das categorias especulativas, também deixam ser divididos em dois grupos: matemáticos e dinâmicos. O primeiro grupo trata da determinação da unidade do arbítrio em vista da posse de um objeto e, o segundo grupo, que se preocupa com a existência dos objetos,

ocupa-se com o objeto do próprio arbítrio. As três formas da união do arbítrio a sua unidade sintética sobre um objeto são expostas segundo os três tipos de objetos externos do arbítrio (em vista da coisa, da pessoa e desta enquanto coisa). Esses objetos, dados pela categoria de relação, determinam o campo objetual da doutrina do direito e contêm o princípio de fundamentação do meu e teu externos (cf. Sängner, 1982, 215). Vale notar ainda que o esboço categorial acima é análogo em muitos aspectos com os das tabelas II e IV, bem como que é semelhante à “exposição do conceito do meu e teu externos” do § 4 e com a “divisão da aquisição do meu e teu externos” do final do § 10, referente ao texto publicado do direito privado.

No que diz respeito à ordem das tabelas, elas são expostas em geral, pelo filósofo prussiano, de acordo com um método progressivo: exposição dos objetos externos seguida pelas formas de união do arbítrio. Todavia, essas categorias podem também ser apresentadas segundo um método regressivo analítico. Esse procedimento, que se inicia pela determinação modal, foi realizado por Kant na primeira tabela dos Manuscritos, denominada de “categorias do controle sobre coisas (posse de objetos)”. Para tanto, é pressuposto a existência dos objetos externos do meu arbítrio.

#### Tabela VI

1. a posse de uma coisa
2. a vontade esclarecida de uma pessoa
3. a posse de uma pessoa enquanto igual a posse de uma coisa.

No que refere-se ao primeiro, a união do arbítrio pode ser considerada enquanto possível; quanto ao segundo, ela deve ser considerada enquanto efetiva e, em relação com o terceiro, por sua vez, enquanto necessária. O primeiro trata do objeto enquanto substância; o segundo, enquanto ação; o terceiro, enquanto influência mútua. O primeiro é a fundação de uma posse; o segundo, exclusão; o terceiro, restrição da posse através do direito do outro. Finalmente, um contra um ou um contra muitos ou um contra todos (AA XXIII, 216)<sup>16</sup>.

---

<sup>16</sup> Kategorien der Gewalt über Sachen (Besitz eines Objekts):

„1.) Der Besitz einer Sache 2.) des erklärten Willens einer Person 3. der Besitz einer Person gleich als der Besitz einer Sache. In Beziehung auf den ersteren darf die Vereinigung der Willkühr nur als möglich auf den zweyten Besitz muß sie als wirklich in Beziehung auf den dritten als nothwendig angesehen werden. Die erste geht aufs Object als Substanz, die zweyte als Handlung, die dritte als wechselseitiger Einfluss, die erste ist Gründung eines Besitzes die zweyte Ausschließung die dritte Einschränkung eines Besitzes durch das Recht

Se reunirmos os fragmentos presentes em *Vorarbeiten zur Rechtslehre* sobre os três objetos do arbítrio, mediante os quais pode se determinar a posse de um objeto, e os organizarmos cada um dos objetos do arbítrio segundo as quatro posições da tabela de categorias, teremos, assim, uma determinação apriorística e relativamente completa quanto à posse de um objeto. Uma tentativa bem sucedida, neste sentido, foi realizada por Sanger:

A posse de um objeto e:

1. enquanto posse de uma coisa (direito a uma coisa)
  - a) da quantidade segundo unidade (um contra um)
  - b) da qualidade segundo realidade (fundamentação de uma posse)
  - c) da relação segundo substancia (tratamento do objeto enquanto substancia)
  - d) da modalidade segundo possibilidade (associação possivel do arbítrio)
  
2. enquanto arbítrio esclarecido de uma pessoa (direito a uma pessoa)
  - a) da quantidade segundo pluralidade (um contra muitos)
  - b) da qualidade segundo negação (exclusão de uma posse)
  - c) da relação segundo causalidade (objeto enquanto ação)
  - d) da modalidade segundo efetividade (associação efetiva do arbítrio)
  
3. enquanto a posse de uma pessoa igual posse de uma coisa (direito a uma pessoa em afinidade com um direito a uma coisa)
  - a) da quantidade segundo totalidade (um contra todos)
  - b) da qualidade segundo limitação (restrição de uma posse através do direito do outro)
  - c) da relação segundo comunidade (objeto enquanto influência reciproca)
  - d) da modalidade segundo necessidade (associação necessaria do arbítrio em vista da posse) (Sanger, 1982, 217).

Esse esboço torna evidente a sistemática categorial da doutrina da posse kantiana. A correspondência (ainda que parcial) das divisões das categorias em *Vorarbeiten zur Rechtslehre* com o texto da *Metaphysische Anfangsgrunde der Rechtslehre*, bem como as repetidas tentativas kantianas de organização dos conceitos basicos do direito em tabelas, sinalizam que poderia haver, em principio, uma terceira tabela, ao lado da tabela da razão especulativa e das categorias da liberdade. Essa tabela seria similar, por um lado, à tabela da liberdade, em especial, pela natureza do objeto tratado (determinação do livre arbítrio) e, conseqüentemente, pela forma de

---

des andern. Endlich Eines gegen Einen oder eines gegen viele oder eines gegen jedermann” (AA XXIII, 216).

tratamento e de efetivação desses conceitos; e, por outro lado, com a tabela especulativa, quanto à forma. A forma da regularidade em geral da natureza é entendida por Kant enquanto tipo (*typus*) das leis dos costumes (cf. KpV, A 69-70), de emprego valioso - como heurística de tipos - na construção do âmbito prático, incluindo, o subcampo jurídico (por exemplo, na construção do conceito de direito). Todavia, nas categorias do direito, diferentemente do que nas categorias da liberdade, exige-se, para sua realidade objetiva prática, não apenas a consistência interna das máximas das ações, mas também que se encontre uma ação na experiência (no espaço e no tempo) que lhes seja correspondente (cf. AA XXIII, 275). Desta forma, as categorias do direito ganhariam propriamente significado na relação com o fato (*Tatsache*) externo de outra liberdade, particularmente, no ato físico do arbítrio enquanto expressão externa da liberdade. Essa relação entre o ato físico do arbítrio e as categorias do direito deveria ser feita por “esquematismo” (cf. *Ibid.*)<sup>17</sup>, em que se poderia representar a liberdade de um e de outro enquanto capaz de coexistir no espaço e no tempo. As categorias do direito, por sua vez, determinariam a forma e a maneira da mediação entre o princípio do direito inteligível e os direitos materiais concretos (que são postos por um agente jurídico ao outro agente jurídico), sendo esses últimos “responsáveis” pela determinação do significado real.

### Considerações finais

A validade (legitimidade), conseqüentemente, a utilidade dos esboços categoriais jurídicos depende da demonstração da necessidade das categorias no contexto de fundamentação sistemática da doutrina do direito apriorística. Em outras palavras, deve-se demonstrar como é possível extrair das categorias proposições sintéticas *a priori* do direito enquanto princípios da possibilidade de experiência, já que, do ponto de vista dos objetos do arbítrio livre em geral, as proposições são analíticas (cf. AA XXIII, 276). Esse quadro conceitual delimitado *a priori* é pressuposto na resposta do problema central da *Rechtslehre*: como são possíveis proposições sintéticas *a priori* do direito<sup>18</sup>?

---

<sup>17</sup> De acordo com Kant, “os conceitos do direito se tornam conhecimento somente se for apresentada a vontade do outro, como ela aparece (*erscheint*) e como se manifesta (*offenbart*) externamente aos sentidos” (cf. AA XXIII, 277).

<sup>18</sup> As resoluções dos problemas da validade de proposições jurídicas analíticas e os das



Segundo a determinação da relação entre a razão e o entendimento, e do entendimento com os objetos da experiência, dados na *Kritik der reinen Vernunft*, válida também para os campos específicos da metafísica, a razão enquanto faculdade dos princípios não se refere nunca diretamente aos objetos da experiência, mas aos conceitos ou juízos do entendimento. Somente o entendimento, com suas categorias, relaciona-se com as representações da experiência e com os conceitos empíricos dos objetos. No caso da doutrina do direito privado, o conceito de posse inteligível, enquanto conceito da razão, se relaciona somente com o conceito do entendimento de posse meramente jurídica, o qual é necessário para a dedução da realidade jurídica do conceito de posse inteligível (cf. MS R, AB 68). Esse conceito do entendimento de “posse em geral” (em que se encontram abstraídas todas as condições de espaço e de tempo), por sua vez, estabelece a relação com o conceito de posse física e com os objetos da experiência. Tal conexão é feita através de princípios sintéticos, em que cada um é conectado e também mutuamente autorizado, na sua relação com as coisas e com os agentes livres, a restringir a si próprio e aos outros a uma condição que seja compatível com a idéia de uma vontade coletiva (cf. AA XXIII, 211). As categorias do direito privado seriam responsáveis por possibilitar, por exemplo, a aplicação do conceito de posse inteligível (conceito da razão) à experiência em geral.

### Referências

BUCHDA, Gerhard. *Das Privatrecht Immanuel Kant (Der erste Teil der Rechtslehre in der Metaphysik der Sitten). Ein Beitrag zur Geschichte und zum System des Naturrechts*. Jena, Frommann, 1929.

DULCKEIT, Gerhard. *Naturrecht und positives Recht bei Kant*. Leipzig, Deichert, 1932.

HANNA, Robert. *Kant and the foundations of analytic philosophy*. Oxford,

---

sintéticas *a priori* (do direito) são distintas. A determinação da verdade das proposições analíticas pode ser dada, conforme a *Kritik der reinen Vernunft*, segundo leis da lógica e de regras de significação da linguagem. No caso das proposições jurídicas analíticas, elas se mostram evidentes a partir do direito inato e podem ser decididas quanto a sua verdade mediante o princípio de contradição. Já quanto à verdade das proposições sintéticas *a priori*, elas não podem ser extraídas somente por leis lógicas. É necessário também outros princípios de validade, tais como a relação (direta ou indireta) com o campo da experiência, possibilitada pelo esquematismo (em geral).

Clarendon Press, 2001.

HÖFFE; Otfried (Hrsg.). *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. Berlin, Akademie Verlag, 1999.

KANT, Immanuel. *Kant's Werke*. Preußischen Akademie der Wissenschaft (Hrsg.). Berlin, 1902 ss.

\_\_\_\_\_. *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* (Editado por Bernd Ludwig). Hamburg, Felix Meiner, 1986.

\_\_\_\_\_. *Werke in sechs Bänden*. Hrsg. von Wilhelm Weischedel. Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983.

KERSTING, Wolfgang. *Wohlgeordnete Freiheit: Immanuel Kants Rechts- und Staatsphilosophie*. Berlin/New York, de Gruyter, 1984.

KOSLOWSKI, Peter. *Staat und Gesellschaft bei Kant*. Tübingen, Mohr, 1985.

LISSER, Kurt. *Der Begriff des Rechts im System der kritischen Philosophie bei Kant*. In: *Kantstudien* (58), 1922.

LOPARIC, Zeljko. *A semântica transcendental de Kant*. 5 ed. Campinas, Unicamp/CLE, 2005.

\_\_\_\_\_. O fato da razão – uma interpretação da semântica. In: *Analytica*. Porto Alegre, UFRGS, vol. 4, n 1, jul, 1999, p. 13-55.

\_\_\_\_\_. O problema fundamental da semântica jurídica de Kant. In: SMITICH, Plínio e WRIGLEY, Michael B. (orgs). *O filósofo e a sua história*. Campinas, Unicamp/CLE, 2003, p. 481-524.

LUDWIG, Bernd. *Kants Rechtslehre*. Kant-Forschungen. Bd. II. Hamburg, Meiner, 1988.

RITTER, Christian. *Der Rechtslehre Kants nach den frühen Quellen*. Frankfurt am Main, Vittorio Klostermann, 1971.

SÄNGER, Monika. *Die Kategoriale Systematik in den „Metaphysischen Anfangsgründen der Rechtslehre“: Ein Beitrag zur Methodenlehre Kants*. Berlin/New York, de Gruyter, 1982.

TERRA, Ricardo R. *A política tensa: idéia e realidade na filosofia da história de Kant*. São Paulo, Iluminuras, 1995.